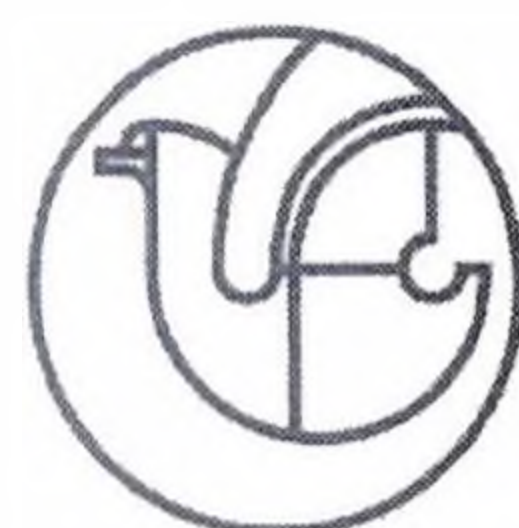




**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
L E I foi publicada no D O E,

Nesta Data 24 / 04 / 2026

Vera Lúcia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos
Legislação da Casa Civil do Governado

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

LEI Nº 14.379, DE 23 DE ABRIL DE 2026.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO.

Altera a Lei nº 8.427, de 10 de dezembro de 2007, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR do Grupo Ocupacional de Servidores Fiscais Tributários – SFT do Estado da Paraíba e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA
PARAÍBA:**

Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 353, de 30 de janeiro de 2026, que a Assembleia Legislativa da Paraíba aprovou, e eu, Deputado Adriano Galdino, Presidente da Mesa, para os efeitos do disposto no § 3º do art. 63 da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 06/1994, combinado com o § 2º do art. 236 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno da Casa), **PROMULGO**, a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 8.427, de 10 de dezembro de 2007, passa a vigorar com nova redação dada pelos seguintes dispositivos:

I - inciso I do art. 8º:

“I - que a cada 3 (três), 6 (seis), 9 (nove), 12 (doze), 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos haverá mudança de um nível de referência para o outro, correspondendo, respectivamente, aos níveis II, III, IV, V, VI e VII do Anexo II desta Lei, quando da vigência da progressão funcional horizontal;”;

II – parágrafo único do art. 8º:

“Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se interstício:

I – no caso de progressões horizontais, cada período de 03 (três) anos de efetivo exercício na carreira;

II - no caso de progressões verticais, cada período de 05 (cinco) anos de efetivo exercício na carreira.”;

III - “caput” do art. 24:

“Art. 24. A Promoção Funcional Horizontal, para os níveis II, III, IV, V, VI e VII do Anexo II desta lei, ocorrerá após o Servidor Fiscal Tributário completar, respectivamente, 3, 6, 9, 12, 15 e 18 anos de efetivo exercício, desde que o servidor atenda aos seguintes requisitos:”.

Art. 2º Os integrantes do Grupo de Servidores Fiscais Tributários - SFT - que, na entrada em vigor da presente Lei possuírem 3 (três), 6 (seis), 9 (nove), 12 (doze), 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos de serviço público, serão reposicionados, respectivamente, nos níveis de referência II, III, IV, V, VI e VII do anexo II da Lei nº 8.427, de 10 de dezembro de 2007.

§ 1º Excepcionalmente, serão desconsideradas, nesta ocasião, as exigências dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.427, de 10 de dezembro de 2007.

§ 2º Após o reposicionamento de que trata o “caput” deste artigo, o servidor ascenderá ao próximo nível da progressão horizontal, mediante requerimento, decorrido o complemento do lapso temporal compreendido entre o tempo de efetivo exercício que o servidor possuía à época da publicação desta Lei e o corresponde período previsto entre aqueles elencados no “caput” deste artigo.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, os requisitos contidos no art. 24 da Lei nº 8.427, de 10 de dezembro de 2007, serão exigidos proporcionalmente ao lapso de tempo previsto no citado parágrafo.

Art. 3º Será publicada, no Diário Oficial do Estado, em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, o nível de referência dos integrantes do Grupo Ocupacional de Servidores Fiscais Tributários - SFT, alcançados pelas determinações prescritas no art. 2º desta norma.

Parágrafo único. O servidor que se julgar prejudicado poderá apresentar pedido de reconsideração ao Secretário de Estado da Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, a que se refere o caput deste artigo, o qual emitirá parecer fundamentado, em até 30 (trinta) dias, sobre o reposicionamento no nível de referência questionado, dando ciência ao interessado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 23 de abril de 2026.


ADRIANO GALDINO
Presidente